

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**38º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Processo Administrativo n° 40/2024

***Pregão Eletrônico Tradicional nº 90041/2024***

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
	1. Aquisição de medicamentos oncológicos**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE**  | **REQ MÍN** | **REQ MÁX** | **QTD** | **VALOR** **UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| 1 | Abemaciclibe 100 mg | 461325  | Comprimido | 180 | 360 | 720 | R$ 275,65 | R$ 198.468,00 |
| 2 | Abemaciclibe 150 mg | 461326 | Comprimido | 180 | 720 | 1440 | R$ 313,99 | R$ 452.140,80 |
| 3 | Abiraterona 250 mg | 301233 | Comprimido | 90 | 360 | 1200 | R$ 12,94 | R$ 15.528,00 |
| 4 | Anastrozol 1 mg | 278348 | Comprimido | 90 | 360 | 1200 | R$ 6,36 | R$ 7.632,00 |
| 5 | Axitinibe 1 mg | 442721 | Comprimido | 180 | 720 | 400 | R$ 73,71 | R$ 29.485,33 |
| 6 | Axitinibe 5 mg | 439259 | Comprimido | 180 | 720 | 400 | R$ 370,84 | R$ 148.336,00 |
| 7 | Bicalutamida 50 mg | 271761 | Comprimido | 90 | 360 | 1080 | R$ 9,91 | R$ 10.699,20 |
| 8 | Cabozantinibe 20 mg | 464680 | Comprimido | 90 | 360 | 300 | R$ 720,38 | R$ 216.114,00 |
| 9 | Cabozantinibe 40 mg | 408179 | Comprimido | 90 | 360 | 200 | R$ 1.453,67 | R$ 290.734,00 |
| 10 | Cabozantinibe 60 mg | 464682 | Comprimido | 90 | 360 | 200 | R$ 1.548,16 | R$ 309.632,00 |
| 11 | Capecitabina 150 mg | 268404 | Comprimido | 240 | 600 | 1200 | R$ 2,88 | R$ 3.460,00 |
| 12 | Capecitabina 500 mg | 268403 | Comprimido | 240 | 600 | 1200 | R$ 6,01 | R$ 7.208,00 |
| 13 | Ciclofosfamida monoidratado 50 mg | 268427 | Comprimido | 90 | 360 | 1000 | R$ 0,92 | R$ 920,00 |
| 14 | Darolutamida 300 mg | 470668 | Comprimido | 360 | 720 | 1440 | R$ 101,93 | R$ 146.784,00 |
| 15 | Enzalutamida 40mg | 433690 | Comprimido | 360 | 720 | 1440 | R$ 108,51 | R$ 156.254,40 |
| 16 | Everolimo 5mg | 393138 | Comprimido | 84 | 168 | 480 | R$ 179,32 | R$ 86.075,20 |
| 17 | Everolimo 10mg | 393139 | Comprimido | 84 | 168 | 480 | R$ 358,65 | R$ 172.150,40 |
| 18 | Exemestano 25 mg | 282151 | Drágea | 90 | 180 | 720 | R$ 13,77 | R$ 9.912,00 |
| 19 | Lenalidomida 5 mg | 365047 | Cápsula | 63 | 126 | 252 | R$ 803,59 | R$ 202.504,68 |
| 20 | Lenalidomida 10 mg | 365048 | Cápsula | 63 | 126 | 252 | R$ 881,55 | R$ 222.151,44 |
| 21 | Lenalidomida 15 mg | 365049 | Cápsula | 63 | 126 | 252 | R$ 829,03 | R$ 208.916,40 |
| 22 | Lenalidomida 25 mg | 364816 | Cápsula | 63 | 126 | 252 | R$ 910,89 | R$ 229.543,44 |
| 23 | Lorlatinibe 25 mg | 480072 | Comprimido | 90 | 360 | 360 | R$ 294,18 | R$ 105.903,60 |
| 24 | Lorlatinibe 100 mg | 480346 | Comprimido | 90 | 360 | 360 | R$ 1.130,51 | R$ 406.983,60 |
| 25 | Letrozol 2,5 mg | 273407 | Comprimido | 90 | 360 | 900 | R$ 26,26 | R$ 23.637,00 |
| 26 | Megestrol 160 mg | 271654 | Comprimido | 90 | 360 | 900 | R$ 7,88 | R$ 7.092,00 |
|  27 | Olaparibe 100 mg | 458279 | Cápsula | 60 | 120 | 450 | R$ 273,27 | R$ 122.973,00 |
| 28 | Olaparibe 150 mg | 458280 | Cápsula | 60 | 120 | 450 | R$ 295,64 | R$ 133.039,50 |
| 29 | Osimertinibe 40 mg | 442724 | Comprimido | 90 | 180 | 360 | R$ 1.154,65 | R$ 415.672,80 |
| 30 | Osimertinibe 80 mg | 442723 | Comprimido | 90 | 180 | 360 | R$ 1.176,50 | R$ 423.541,20 |
| 31 | Ribociclibe 200 mg | 457888 | Comprimido | 180 | 360 | 800 | R$ 307,18 | R$ 245.746,67 |
| 32 | Ruxolitinibe 5 mg | 422156 | Comprimido | 90 | 180 | 600 | R$ 327,51 | R$ 196.508,00 |
| 33 | Ruxolitinibe 15 mg | 438741 | Comprimido | 90 | 180 | 600 | R$ 488,89 | R$ 293.332,00 |
| 34 | Ruxolitinibe 20 mg | 433685 | Comprimido | 90 | 180 | 600 | R$ 457,26 | R$ 274.358,00 |
| 35 | Temozolomida 20 mg | 273194 | Cápsula | 15 | 90 | 200 | R$ 75,75 | R$ 15.150,00 |
| 36 | Temozolomida 100 mg | 273195  | Cápsula | 15 | 90 | 200 | R$ 403,41 | R$ 80.681,33 |

* 1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
	2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
	3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
	4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
	5. Compete a CMED (Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos) fixar os preços máximos de venda de medicamentos em todo o território nacional, conforme a Lei nº l0.742, de 06 de outubro de 2003; e o Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003.
	6. Ao regular o mercado de medicamentos a CMED estabelece alguns referenciais, como o PF, o PMVG e o CAP.
	7. Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
	8. Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, PMVG = PF\*(1-CAP). O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.
	9. Para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há que se observar também a desoneração do ICMS prevista no Convênio ICMS 87/2002.
	10. O 38º Batalhão de Infantaria fará análise individual dos valores ofertados para os medicamentos, em relação aos limites de PF ou PMGV, conforme o caso, estabelecidos pela lista de medicamentos mais atualizada da CMED, bem coma se o medicamento está sujeito a desoneração de ICMS estabelecida no Convênio ICMS 87/2002.
1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
	1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
	2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
	1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
	2. O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
	3. Os materiais serão fornecidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
	4. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7° da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
	5. Os itens devem estar devidamente registrados (e com registro vigente) junta a ANVISA, conforme o Caput do Art. 7º do Decreto Re 8.077, de 2013; e o Caput do Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.
		1. A comprovação do registro dos medicamentos dar-se-á mediahte apresentação. em PDF de consulta a medicamentos regularizados feita juntao ao site da ANVISA, no link: https://consultas anvisa.gov . for/#/medicamentos
		2. A informação do número do registro do produto no Ministério da Saúde, uma vez colocada pele fornecedor na proposta apresentada ou no campo do sistema do Portal de Compras, permitira que o pregoeiro consulte a validade e a regularidade do registro no sítio oficial da ANVISA (por tratar se de consulta pública).
		3. Casa o produto seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar a legislação correspondente, sob as penas da lei.
		4. Consoante consulta feita ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-geral da União, todos os itens da contratação pretendida tem sua atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013. Assim, os fabricantes dos produtos ofertados deverão estar inscritos e regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, instituído peta Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Subcontratação

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art96), pois tal previsão representa onerosidade para os licitantes, podendo, inclusive, limitar o universo de interessados; além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia a própria Administração.
1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

* 1. O prazo de entregados bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, podendo ser postergado mediante justificativa constante no contrato.
	2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 38º Batalhão de Infantaria, situado à Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, CEP 29100-901, na Farmácia, de segunda a quinta feira, no horário das 09:30 horas às 16:00 horas e na sexta feira de 7:30 horas as 11:30 horas.
	4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.
	5. As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme previsto no art. 1º , inciso I da RDC ANVISA nº 320/2002.
	6. As embalagens deverão conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para rotulagem, coma número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Os textos das embalagens e rótulos deverão estar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
	7. Em caso de produtos fornecidos em latas, potes, frascos, caixas, pacotes, etc, não serão aceitos aqueles cujas embalagens estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, rasgadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas ou outro sinal de alteração de produto.
1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117)).

Fiscalização Técnica

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
		1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117%C2%A71), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm%22%20%5Cl%20%22art22)
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm%22%20%5Cl%20%22art22));
		3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm%22%20%5Cl%20%22art22)).
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm%22%20%5Cl%20%22art22)).
		5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual [(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm%22%20%5Cl%20%22art22)).

Fiscalização Administrativa

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm%22%20%5Cl%20%22art23)).
		1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm%22%20%5Cl%20%22art23)).

Gestor do Contrato

* 1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
	2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
	3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
	4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
	5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
	6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
	7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

* 1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
	2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
	4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
	5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
	7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
		1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art75).
	2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
		1. o prazo de validade;
		2. a data da emissão;
		3. os dados do contrato e do órgão contratante;
		4. o período respectivo de execução do contrato;
		5. o valor a pagar; e
		6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
	4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art68)
	5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
	6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
	7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
	9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061).

Forma de pagamento

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
	2. As condições de execução e a composição do preço final do Objeto para a entrega no local indicado, devem incluir todas as despesas com impostos, transporte (recebimento e entrega) e seguro, se for o caso.

Forma de fornecimento

* 1. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

* 1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
	2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
	3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
	4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
	5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
	6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
	7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art107).
	8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
	2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
	3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
	5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
	6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
	8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

* 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021%22%20%5Cl%20%22art5)), ou de sociedade simples;
	2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art69));
	3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
		1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
		2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
		3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
		4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
	4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação possuírem capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
	5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
	6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

* 1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
		1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
			1. O atestado deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu, além dos dados da empresa licitante.
			2. O atestado deverá estar assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que declarou a capacidade do licitante.
			3. Também é necessário que o atestado detalhe o bem fornecido, informe a data do fornecimento, quantidades com no mínimo 50% do quantitativa solicitado para cada item e outras informações relevantes, com o intuito de provar que o contrato foi efetuado de forma satisfatória.
			4. O atestado deverá possuir declaração de que o fornecimento foi prestado dentro das cláusulas estabelecidas em contrato ou instrumento equivalente, observando as normas definidas pelo órgão gerenciador e o prazo pactuado, demonstrando que a empresa possui capacidade técnica operacional, gerencial e administrativa, não existindo nada que a desabone.
		2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
		3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
		4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
		5. A contratada (que não se confunde com a licitante) deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.
		6. O interessado deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC nº 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC nº 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feito por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.
	2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
		1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art4) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art42);
		2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
		3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
		4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art107);
		5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
		6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
		7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art112), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
	1. O custo estimado total da aquisição é de R$ 5.869.267,99 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove, duzentos e sessenta e sete mil reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários na tabela contida no anexo I deste TR.
	2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
		1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a[línea “d” do inciso II do capu](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art124iid)**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
		3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
		4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
	2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
3. Gestão/Unidade: 167505;
4. Fonte de Recursos: 1123000000;
5. Programa de Trabalho: 215843;
6. Elemento de Despesa: 339030;
7. Plano Interno: D8SAECBMTOS;
	1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vila Velha, 29 de Abril de 2024.

**KAINÁ KIFFER PAIVA – 1º Ten**

Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

Aprovo o Termo de Referência para a aquisição de medicamentos oncológicos para atender as necessidades do 38º Batalhão de Infantaria, pelos motivos já elencados no item 2 - Justificativa deste termo.

Em 29 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**THIAGO GARCIA PEREIRA –Ten Cel**

**Ordenador de Despesas do 38 BI**